



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – TAGUATINGA – QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020 – Nº 015

Decreto nº 245/2020.
11 de fevereiro de 2020.

Taguatinga,

“Regulamenta o Serviço de Acolhimento em Família Provisória, instituído pela Lei Municipal nº 485/2019 de 05 de setembro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Capítulo I DO SERVIÇO

Art. 1º -Fica regulamentado por este Decreto o Serviço de Acolhimento em Família Provisória, instituído pela Lei Municipal nº 485/2019 de 05 de setembro de 2019, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Taguatinga, que consiste na modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas, afastados do convívio familiar por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória, sendo prioritária ao acolhimento institucional, visando atingir os objetivos previstos nos incisos I a V do art. 5º da lei.

Art. 2º -O serviço atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, inseridos em

medida protetiva de acolhimento prevista no inciso VIII, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por determinação de autoridade judiciária competente, mediante a expedição do termo de guarda provisória.

§ 1º Crianças de 0 à 6 anos terão prioridade no atendimento em atenção ao disposto na Lei Federal nº 13.257/2016.

§ 2º A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se à terceiros, inclusive aos pais.

Capítulo II CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS FAMILIAS ACOLHEDORAS

Art. 3º - São requisitos para inscrição das famílias acolhedoras:

I- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

II- ter moradia fixa no Município de Taguatinga há mais de 1 (um) ano;

III- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

IV- ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V- ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido; _

VI- gozar de boa saúde;

VII- declaração de não ter interesse em adoção;



VIII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

IX - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º As famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão, nos termos do art. 11 da lei municipal nº 485/2019, passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa terá caráter eliminatório e envolverá entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável, os membros da família que forem civilmente capazes assinarão termo de adesão ao serviço, e a família integrará o cadastro municipal de famílias acolhedoras.

§ 3º Caso não haja famílias no Município de Taguatinga em número suficiente a suprir a demanda de crianças e adolescentes a serem colocados em família acolhedora, poderão se cadastrar no serviço famílias dos Municípios vizinhos, num raio de 50 (cinquenta) quilômetros da Secretaria de Assistência Social, obedecidas as demais exigências deste artigo.

Art. 4º - As famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão preencher Ficha de Cadastro no Serviço, e entregar cópia simples dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; _

II - Certidão de Nascimento ou Casamento; _

III - Comprovante de Residência; _

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Taguatinga, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil;

VI - Atestado de Saúde Física e Mental.

§ 1º. Todos os membros maiores de idade do núcleo familiar deverão entregar cópia simples dos documentos listados neste artigo.

§ 2º. Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Capítulo III **DA BOLSA AUXÍLIO** **SEÇÃO I - DO VALOR**

Art. 5º - A Família acolhedora receberá uma bolsa auxílio mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por criança ou adolescente, durante o período de acolhimento, nos termos do art. 26 da lei municipal nº 485/2019.

§ 1º Fica limitada a guarda de 01 (uma) criança ou adolescente por família, salvo quando houver grupo de irmãos, nos termos do Art. 92, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, situação na qual poderá a família obter a guarda de todo o grupo.

§ 2º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do auxílio será ampliado em 1/3 (um terço).

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, será concedida uma bolsa auxílio para cada criança ou adolescente acolhido.



§ 4º Nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO

Art. 6º - O pagamento da bolsa auxílio será feito por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável titular da família acolhedora designado no Termo de Guarda e responsabilidade.

§ 1º O titular da família acolhedora deve apresentar os seguintes documentos para realização do pagamento:

- I - Declaração Bancária em seu nome contendo número da conta e agência;
- II – RG;
- III – CPF;
- IV - Comprovante de residência.

§ 2º Os beneficiários deverão obter uma conta exclusiva para receber o auxílio, nela não podendo ocorrer qualquer movimentação de outra espécie.

§ 3º A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não da bolsa auxílio.

§ 4º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições da Lei municipal nº 485/2019, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 5º Nos casos de desligamento, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 7º - A equipe técnica deverá encaminhar mensalmente relatório situacional ao órgão gestor da Assistência Social do município com vistas a justificar o pagamento da bolsa auxílio.

SEÇÃO III

DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO

Art. 8º - O pagamento da bolsa auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento das condições previstas na Lei municipal nº 485/2019, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Art. 9º - Perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a família que:

- I - cometer maus tratos, opressão, abuso sexual e castigos imoderados contra a criança;
- II - obrigar a criança a prestar serviços que não são próprios da sua idade ou reduzi-los à condição análoga à de escravo ou de empregado doméstico;
- III - praticar algum dos crimes e infrações previstos na Lei Federal nº 8.069/90;
- IV - tiver suspensa ou revogada a guarda, pela autoridade competente;
- V - quando a família demonstrar desinteresse em cuidar da criança ou do adolescente, após análise da equipe técnica do Programa;
- VI - quando a criança ou adolescente demonstrar desinteresse em permanecer na família, após avaliação da equipe técnica do Programa;
- VII - quando a família desatender ou deixar o acompanhamento da equipe multiprofissional;
- VIII - quando a família demonstrar interesse maior pelo benefício, acima do bem-estar da criança.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – TAGUATINGA – QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020 – Nº 015

Art. 10 - As despesas decorrentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer prévio da equipe técnica da Secretaria.

Art. 12 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2020.

ALTAMIRANDO Z. G. TAGUATINGA

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TAGUATINGA –TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2020

O Município de Taguatinga –TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o chamamento público nº 001/2020, oriundo do processo interno 001/2020, para cadastramento de pessoa física ou jurídica para posterior credenciamento e contratação, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviço a seguir relacionados profissionais da saúde, conforme especificações contidas no edital. A data para o recebimento dos envelopes será do dia 11/02/2020 até do dia 28/02/2020. O edital completo poderá ser consultado e adquirido na Comissão Permanente de Licitação do Município de Taguatinga situado na Avenida Airosa de Sousa Godinho – Lote 11 – Quadra 10 – Setor Bom Jesus – Tocantins – CEP 77.320-000; no horário das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 ou no site: taguatinga.to.gov.br também pode ser solicitado por email cpl.taguatinga.to@gmail.com.

Taguatinga – TO 07 de fevereiro de 2020.

Michelanio Máximo Lira de Melo
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - ESTADO DO TOCANTINS



GOVERNO MUNICIPAL

ANO II – TAGUATINGA – QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020 – Nº 015



Diário Oficial Eletrônico de
Taguatinga

**ALTAMIRANDO ZEQUINHA
GONÇALVES TAGUATINGA**
Prefeito Municipal

Imprensa Municipal